PROJETO DE LEI Nº Nº 3525/25

Dispõe sobre a garantia de leitos separados para mães de natimortos ou com óbito fetal, nas unidades de saúde públicas e privadas do Município de Sarandi, e a implementação de acompanhamento psicológico, alterações à humanização do atendimento e à redução de traumas decorrentes da perda gestacional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Fica exigida a obrigação, para todas as unidades de saúde, públicas e privadas, localizadas no Município de Sarandi, de disponibilizar leitos separados para mães que sofreram natimorto ou óbito fetal, com o objetivo de proporcionar um atendimento humanizado, respeitoso e acolhedor, garantindo a privacidade e o bem-estar da mãe neste momento de dor.

Art. 2º As unidades de saúde do Município de Sarandi deverão garantir que o leito destinado à mãe que perdeu o bebê antes ou durante o parto seja localizado em área específica e reservada, proporcionando privacidade e um ambiente tranquilo, distante de outros pacientes com filhos vivos.

Art. 3º As unidades de saúde, públicas e privadas, deverão oferecer acompanhamento psicológico imediato à mãe que sofreu natimorto ou óbito fetal, com o objetivo de fornecer apoio emocional, acompanhamento contínuo durante a recuperação e orientação sobre o luto e as questões relacionadas à perda gestacional.

Art. 4º O acompanhamento psicológico será realizado por profissionais especializados, devidamente registrados no Conselho Regional de Psicologia, e será disponibilizado tanto durante o período de internação do paciente quanto em consultas pós-alta, conforme necessário, com o mínimo de seis meses de acompanhamento, podendo ser prorrogado caso necessário.

Art. 5º Os profissionais de saúde que atendem às mães em situação de natimorto ou óbito fetal deverão ser capacitados para oferecer um atendimento empático e respeitoso, levando em consideração os aspectos emocionais e psicológicos da mãe, com treinamentos oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º As unidades de saúde devem disponibilizar informações claras e acessíveis sobre os direitos das mães que sofreram a perda gestacional, incluindo informações sobre o acompanhamento psicológico, as opções de sepultamento, entre outros apoios oferecidos pela

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº

instituição, garantindo a comunicação com as famílias de forma sensível.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com os Conselhos Regionais de Psicologia, criará campanhas de conscientização para os profissionais de saúde sobre a importância da humanização no atendimento a mulheres que perderam seus filhos antes ou durante o parto.

Art. 8º O descumprimento das disposições previstas nesta Lei, por parte das unidades de saúde públicas ou privadas, poderá sujeitar as instituições às sanções administrativas, em conformidade com a regulamentação específica da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo advertências, multas e outras disposições previstas.

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Sarandi ficará responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei, podendo delegar tal competência à Secretaria Municipal de Saúde ou órgão competente.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Parlamentar, 25 dias do mês de março de 2025.

THAYNÁ MENEGAZZE MACIEL "THAY MENEGAZZE"

Vereadora

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº
JUSTIFICATIVA

I – DO MÉRITO

O presente Projeto de Lei visa assegurar que todas as unidades de saúde, públicas e privadas, localizadas no Município de Sarandi, adotem medidas específicas para o atendimento humanizado de mães que sofreram natimorto ou óbito fetal. A proposta busca garantir leitos separados para essas mães, bem como a implementação de acompanhamento psicológico, com o objetivo de proporcionar um atendimento respeitoso e acolhedor, assegurando a privacidade e o bem-estar das mesmas neste momento de dor.

A perda gestacional é uma experiência profundamente dolorosa e traumática para as famílias. Estudos demonstram que um atendimento humanizado e especializado pode minimizar o sofrimento emocional e psicológico dessas mães, contribuindo para o seu processo de luto e recuperação.

A adoção de leitos separados e a oferta de acompanhamento psicológico imediato durante e após a internação hospitalar são medidas que visam proporcionar suporte emocional adequado, respeitando a privacidade e a dignidade das mães enlutadas.

Além disso, a capacitação dos profissionais de saúde para lidar com essas situações e a disponibilização de informações claras sobre os direitos das mães que sofreram a perda gestacional são fundamentais para a efetividade do atendimento humanizado.

II – DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei encontra respaldo no conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal[1], na Constituição do Estado do Paraná[2], na Lei Orgânica do Município de Sarandi[3] e nas disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal[4], conforme se segue:

Competência legislativa

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

> **"Art. 30. Compete aos Municípios:**
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**" *(grifo nosso)*

[1] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
[2] https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=97783
[3] https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/
[4] https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº

Este dispositivo estabelece a competência exclusiva dos municípios para legislar sobre temas de interesse local, o que inclui a organização dos serviços de saúde prestados aos cidadãos e a definição de diretrizes para um atendimento humanizado, garantindo mecanismos legais que assegurem suporte adequado às mães que sofreram natimorto ou óbito fetal.

O inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná dispõe que:

> **"Art. 17. Compete aos Municípios:**
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**" *(grifo nosso)*

Assim, a Constituição Estadual reforça a autonomia dos Municípios para tratar de questões que impactam diretamente a vida da comunidade local, como a organização dos serviços de saúde e a garantia de um atendimento humanizado às mães que enfrentam a perda gestacional.

O inciso I do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

> **"Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:**
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**" *(grifo nosso)*

A Lei Orgânica do Município de Sarandi, ao reforçar a competência privativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, legitima a proposta de garantir leitos separados e acompanhamento psicológico para mães que enfrentam a perda gestacional, promovendo um atendimento mais humanizado nas unidades de saúde.

Além disso, o art. 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi estabelece que:

> **"Art. 6º Cabe à Câmara Municipal de Sarandi, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias especificadas na Lei Orgânica do Município."**

Este dispositivo do Regimento Interno confirma a competência da Câmara Municipal para deliberar e aprovar propostas como a presente, que visam garantir um atendimento mais humanizado nas unidades de saúde, regulamentando a disponibilização de leitos separados e acompanhamento psicológico para mães que sofreram perda gestacional.

Legislação Correlata

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
PLS.

PROJETO DE LEI Nº

A Lei nº 8.080/1990, que regula o Sistema Único de Saúde (SUS)[5], assegura o direito à saúde e à dignidade das pessoas, destacando a necessidade de atendimento humanizado e com respeito às condições particulares de cada paciente. O Projeto de Lei ora proposto está em consonância com os princípios do SUS, especialmente no que tange à promoção do acolhimento adequado a mães que sofreram perda gestacional, estabelecendo medidas para garantir a humanização no atendimento nas unidades de saúde do município.

O Projeto de Lei nº 7/2024[6], em tramitação no Senado Federal, propõe que parturientes de natimorto ou recém-nascidos com óbito fetal tenham direito a acomodação em ala ou leito separado das demais gestantes. Essa iniciativa reforça a importância de medidas que assegurem um atendimento humanizado e respeitoso às mães que enfrentam a perda gestacional.

Além disso, o Projeto de Lei nº 4.226/2024[7], em análise na Câmara dos Deputados, determina que os hospitais públicos e privados assegurem atendimento diferenciado para mães em casos de natimorto ou óbito fetal, alterando a Lei Orgânica da Saúde para incluir essa obrigatoriedade.

No âmbito municipal, a Lei nº 11.303/2024[8], promulgada em Goiânia, estabelece que unidades de saúde credenciadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), bem como as da rede privada no município, oferecem leitos separados para mães de natimorto e para aquelas que ocorrem com óbito fetal.

Princípios Constitucionais

A proposta também está em consonância com os princípios constitucionais que regem a administração pública, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal:

> **"Art. 37. A administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."**

Ao implementar medidas que garantam atendimento humanizado e respeitoso às mães que sofreram perda gestacional, o Município de Sarandi promoverá a eficiência e a moralidade na prestação de serviços públicos de saúde, garantindo o bem-estar das cidadãs em momentos de extrema vulnerabilidade.

[5] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm
[6] https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/02/15/mae-de-natimorto-deve-ter-direito-a-ala-separada-na-maternidade-preve-projeto?utm_source=chatgpt.com
[7] https://www.camara.leg.br/noticias/1131815-projeto-obriga-hospitais-a-adotar-protocolo-de-acolhimento-para-maes-em-caso-de-natimorto-ou-obito-fetal?utm_source=chatgpt.com
[8] https://www.rotajuridica.com.br/nova-lei-garante-leitos-separados-para-maes-de-natimorto-e-com-obito-fetal-em-hospitais-da-capital/?utm_source=chatgpt.com

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 6
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à avaliação e aprovação dos nobres vereadores da Câmara Municipal de Sarandi, planos de implementação de políticas públicas que garantam um atendimento digno e humanizado às mães que enfrentam a perda gestacional.

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS. 7

№ 3525/25

CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 103-PROJETO DE LEI CMS. - Nº 21 / 2025

SENHA PARA CONSULTA WEB:

DATA:	26/03/2025 - 17:07		
Requerente:	THAYNÁ MENEGAZZE MACIEL		
CPF/CNPJ:	065.048.429-06	**RG/Insc. Est.:**	10735001-2
Endereço:	Rua Emílio Ângelo Panasol, 763		
Complemento:		**Bairro:**	CENTRO
Cidade:	SARANDI-PR	**CEP:**	-
Telefone:			

ASSUNTO: DISPÕE
Leitos.

Dispõe sobre a garantia de leitos separados para mães de natimortos ou com óbito fetal, nas unidades de saúde públicas e privadas do Município de Sarandi, e a implementação de acompanhamento psicológico, alterações à humanização do atendimento e à redução de traumas decorrentes da perda gestacional.

VAGNER RAFAEL VAZ:04118540975

Assinado digitalmente por VAGNER RAFAEL VAZ:04118540975
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27360091000175, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=VAGNER RAFAEL VAZ:04118540975
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.26 17:18:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

VAGNER RAFAEL VAZ
Divisão de Protocolo - SPR

Obs.: *Art. 229, § 2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "de qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias; § 3° Proposição com objeto idêntico à de outro que tenha sido rejeitado, poderá ser novamente apreciado (tramitação de novo projeto) desde que o Plenário aprove o retomo de objeto idêntico, pela maioria absoluta;".*

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ
FLS. 4